



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 013/10 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL

Inclui §§ 1º e 2º no art. 29 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos reais a eles relativos –, e alterações posteriores, dispondo sobre a possibilidade de apresentação, pelo contribuinte, de até 3 (três) pareceres técnicos para a solicitação de reestimativa fiscal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe.

O Projeto foi aprovado por esta Casa, na data de 22 de fevereiro de 2010, sendo posteriormente encaminhado ao Poder Executivo. Após o exame, recebeu Veto Total, retornando para sua avaliação a esta CEDECONDH.

Equivoca-se o Prefeito ao assinar o Veto Total ao Projeto apresentado pelo vereador Bernardino Vendrusculo, porque partiu de premissas equivocadas, fontes de informações errôneas e destituídas de veracidade.

Estranhamente, ao contrário do que se afirma, a Prefeitura ganharia em muito se seguisse as determinações expostas no Projeto.

Por essas razões, somos contrários ao Veto Total do projeto.

Assim sendo, encaminhamos o parecer pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2010.

Vereador Adeli Sell,
Vice-Presidente e Relator.



**PARECER N° 013 /10 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 04-05-10

Vereador DJ Cassiá – Presidente

Vereador Sebastião Melo

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Toni Proença

Vereador Maurício Dziedricki